

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROTOCOLO Nº 0001098/2019 26/03/2019 12:07:53

REQUERENTE : IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA L

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO

COMPLEMENTO ENCAMINHA CONTR/  
RAZÕES PROCESSO  
LICITATÓRIO 0007/2018

**IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. EPP**, por seu representante legal, nos autos do Processo Licitatório epigrafado, em razão do recurso interposto pela concorrente **PRÓ3 COMUNICAÇÃO LTDA.**, postulando a desclassificação da ora peticionária, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES**, nos termos que seguem:

**ENVELOPE 01**

A recorrente alega, em relação à IPSE, em suma, que o fato de ter sido inserido no documento do envelope nº 1 o título “Plano de Comunicação Publicitária Prefeitura de Xanxerê”, possibilitaria a identificação da sua proposta, contrariando os termos do edital em seu item 16.2.3, cujo teor é o seguinte:

*“Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o envelope nº 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 2.”*

Pois bem. Faltou a recorrente esclarecer de que forma a IPSE poderia ter sua documentação identificada pela simples utilização da expressão que tão somente faz referência ao conteúdo do documento, conteúdo estabelecido no próprio edital. Por tal viés, a expressão seguinte, “Raciocínio básico”, colocada em seguida e consignada na transcrição trazida pela recorrente e sua peça recursal, também serviria como forma de identificação da recorrida, e assim qualquer outra expressão entendida pela recorrente como “desnecessária”, deixando ao seu critério, de forma subjetiva, impugnar a documentação apresentada por quaisquer das concorrentes.

Por nenhuma forma a expressão referida pela recorrente identifica a recorrida, IPSE, posto não se tratar de informação, marca, sinal ou etiqueta que leve qualquer pessoa que tenha vistas do documento a identifica-lo como de emissão da ora peticionária.

O mesmo argumento serve para afastar a possibilidade de identificação da emitente de tal documento em razão do espaço deixado entre as palavras “Xanxerê” e “Raciocínio”

Logo, observa-se a total improcedência do reclamo nesse ponto.

### **MEIOS DE VEICULAÇÃO**

Outro ponto questionado no recurso ao qual se opõem estas contrarrazões, diz respeito a suposto descumprimento do edital por apresentação de peças publicitárias que não teriam relação com os meios de veiculação consignados instrumento convocatório, “televisão, rádio e internet”, eis que a IPSE teria apresentado três peças que não podem ser veiculadas em tais meios, quais sejam, adesivo, cartaz e folder. Alega a recorrente que tal procedimento teria ferido a isonomia no processo.

Sem razão a recorrente. Primeiro, porque não há vedação expressa, no edital, à apresentação de tal tipo de material. Segundo, porque, ao apresentar tal material, sem que isso venha interferir no valor ou nos termos da proposta ou mesmo no resultado final da concorrência, a IPSE pensou na possibilidade de a Municipalidade necessitar de tais formas de comunicação com a comunidade em caso de campanhas institucionais nas áreas de saúde e educação, como, por exemplo, uma campanha de vacinação, cuja necessidade de atingir o maior número de pessoas extrapola as mídias convencionalmente utilizadas atualmente.

Verifica-se, para tanto, que o item 13.4, IV, do Edital, citado e transcrito pela recorrente, traz no seu início o seguinte teor:

*“IV – estratégia de mídia e não mídia ... (omissis)”*;

Repete-se, isto em nada interfere no resultado final do certame, seja no tocante ao conteúdo ou em relação ao valor da proposta, devendo mais este inconformismo da recorrente ser rechaçado.

Quanto ao quadro resumo, também citado no item IV acima referido, foi apresentado pela IPSE em sua proposta, sendo totalmente descabida a alegação da recorrente em contrário.

### **DA TABELA DE PREÇOS**

No tocante ao reclamo quanto à tabela de preços, mais uma vez a recorrente se equivoca.



É que a IPSE, pretendendo participar deste processo licitatório, enviou à Rádio Princesa AM – 101.3 FM, pedido dos valores consignados na sua tabela de preços, “já com a comissão da agência para o spot de 30 segundos”, visando, dentre outros pontos, obter o melhor resultado em termos de custos para o Município, tendo recebido em resposta os valores praticados pelo próprio veículo de comunicação (cópias anexas). A recorrente, PRO3, por sua vez, apresentou valores que correspondem, provavelmente, à tabela da ACAERT, muito superiores, o que resultou na diferença apontada e que traria um custo muito maior para o Município. Pergunta-se: qual o objetivo da concorrência? Não é obter a proposta mais vantajosa para o ente público? Pois é. Eis a diferença entre a ora peticionária e a recorrente, PRO3, que por anos seguidos vem, de forma bastante peculiar e intrigante, sendo “brindada” com contratos sucessivos que nada atendem aos interesses do Município, no que diz respeito aos valores praticados, sem atentar para outros aspectos da contratualidade.

Observa-se, pois, mais uma irresignação totalmente improcedente no tocante à participação da peticionária, IPSE, no presente certame, que deve ser afastada pela Comissão Licitante.

## **CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2**

Outra risível reclamação da recorrente em relação IPSE, é a que trata do conteúdo do envelope nº 2, alegando a recorrente que o conteúdo deste dever ser “idêntico” ao do nº 1. Não é o que se depreende de simples leitura dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do Edital, transcritos pela própria recorrente.

Constata-se, do teor de tais itens, tão somente que o envelope nº 2 deverá conter todos os documentos do envelope nº 1, com exceção das peças que compõe a ideia criativa.

A IPSE cumpriu rigorosamente os disposto em tais itens, exibindo exatamente o mesmo conteúdo do envelope nº1 no envelope nº 2, retirando deste as peças relativas à ideia criativa, deixando o restante do teor idêntico nos dois envelopes.

O que pode ter ocorrido, com a retirada das peças relativas à ideia criativa, é alteração na formatação final do texto, porém com conteúdo idêntico, o que não descumpre os termos do edital.

Verifica-se aqui, portanto, mais uma distopia da recorrente com relação à interpretação do Edital, que deve ser rechaçada.

## DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL – IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Há que se ressaltar, para finalizar este contra-arrazoado, que a IPSE cumpriu de forma correta todas as disposições do Edital, sendo este recurso interposto pela agência PRO3 mero expediente com vistas a tumultuar o processo ou atingir um benefício indevido, mediante indução da comissão licitante em erro.

Ante o exposto, pugna-se pelo acolhimento destas contrarrazões e pela consequente improcedência do recurso.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2019.



CLEITON FRIEDERICH

Ipse Publicidade e Propaganda Ltda. EPP

IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
CNPJ 10.896 758/0001-03

Date: qua, 9 de jan de 2019 às 09:30  
Subject: SPOT 30 SEGUNDOS  
To:



  
IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
CNPJ 10.896.758/0001-03

Bom dia

Vamos estar participando da licitação da Prefeitura de Xanxerê, e gostaria de verificar se podem estar nos enviando o valor de tabela já com comissão de agência para o spot de 30 segundos, para ocuparmos no nosso plano de mídia.

Atenciosamente,  
Elizabeth Kosciuk - Administrativo  
skype: adm.ipse

[www.ipse.ag](http://www.ipse.ag)

[facebook.com/ipse.marketing](https://facebook.com/ipse.marketing)

Xanxerê-SC • (49) 3433-2020

R. Selistre de Campos • 270

que era para a licitação de Xanxerê, atenciosamente, etc...

Bom dia

Vamos estar participando da licitação da Prefeitura de Xanxerê, e gostaria de verificar se podem estar nos enviando o valor da tabela lá com comissão de agência para o snr' de 30 segundos para ocuparmos no nosso plano de mídia.



TABELA DE PREÇOS LOCAL.docx

Abrir com Microsoft Word



Atenciosamente,  
Elizabeth Kosciuk - Administrativo  
skype: adm.ipse

[www.ipse.ag](http://www.ipse.ag)

[facebook.com/ipse.marketing](https://facebook.com/ipse.marketing)

Xanxerê-SC • (49) 3433-2020

R. Sellstre de Campos • 270

Sala 10 • Centro • CEP 89820-000



### TABELA DE PREÇOS

	15"	30"	45"	60"
R\$: 14,00	20,00	33,00	42,50	
AO VIVO 20% ACRÉSCIMO				

PATROCÍNIO 1 HORA 2ª A 6ª FEIRA  
SENDO: 04 GRAVADOS DE 30" + 04 CITAÇÕES AO VIVO DE 7"  
VALOR MENSAL R\$ 1.300,00

PATROCÍNIO ½ HORA DE 2ª A 6ª FEIRA  
SENDO: 02 GRAVADOS DE 30" + 02 CITAÇÕES AO VIVO DE 7"  
VALOR MENSAL R\$ 072,00

  
IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
CNPJ 10.896.758/0001-03





## TABELA DE PREÇOS

15"	30"	45"	60"
R\$: 14,00	20,00	33,00	42,50
AO VIVO 20% ACRÉSCIMO			

### PATROCÍNIO 1 HORA 2ª À 6ª FEIRA

SENDO: 04 GRAVADOS DE 30" + 04 CITAÇÕES AO VIVO DE 7"

VALOR MENSAL R\$ 1.300,00

### PATROCÍNIO ½ HORA DE 2ª À 6ª FEIRA


SENDO: 02 GRAVADOS DE 30" + 02 CITAÇÕES AO VIVO DE 7"

VALOR MENSAL R\$ 875,00

DEPARTAMENTO COMERCIAL

RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA

(49) 3382-2770

  
IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
CNPJ 10.896.758/0001-03